

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2013

O Programa do XIX Governo Constitucional inclui o compromisso de manter e reforçar o rumo de sucesso da ciência em Portugal, assegurando designadamente a sustentabilidade ao que de melhor se faz no país, criando condições para fazer crescer a nossa competitividade e facilitando a transferência tecnológica dos conhecimentos gerados na investigação científica para o tecido produtivo.

É neste âmbito que o Governo pretende continuar o Programa de Parceiras Internacionais com as universidades norte-americanas *Massachusetts Institute of Technology*, *Carnegie Mellon University* e *University of Texas at Austin*. Inicia-se, no entanto, uma segunda fase do Programa, reorientada para o empreendedorismo e a inovação, tal como recomendado pela avaliação independente solicitada pelo Governo à Academia da Finlândia, tendo a renegociação com as referidas universidades conduzido a uma redução de custos de cerca de 20 000 000,00 EUR (vinte milhões de euros)/ano.

No mesmo sentido, assegura-se a continuidade da participação de Portugal em organizações científicas e tecnológicas internacionais de que é membro, na medida em que tal contribui para o desenvolvimento de projetos de I&DT relevantes não apenas para a comunidade científica mas, também, para o tecido empresarial nacional.

Do mesmo modo, através da autorização concedida pela presente resolução, o Governo assegura a continuidade do projeto Biblioteca Científica Online (b-on), proporcionando à comunidade de ensino e de investigação nacional o acesso *on line* a um conjunto muito relevante de conteúdos científicos disponibilizados por algumas das mais reputadas editoras e titulares de bases de dados internacionais.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a celebração dos contratos relativos à segunda fase do Programa de Parceiras Internacionais entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.), e o *Massachusetts Institute of Technology*, a *Carnegie Mellon University* e a *University of Texas at Austin*, incluído o *biz.pt/Global Acceleration Innovation Network*.

2 - Autorizar a realização da despesa inerente à execução, em 2013-2017, dos contratos referidos no número anterior, no montante global de 53 750 000,00 EUR (cinquenta e três milhões e setecentos e cinquenta mil euros), e faseada de acordo com o estabelecido no anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

3 - Autorizar a realização da despesa correspondente às quotizações de Portugal nas Organizações Internacionais, de 2013-2018, no montante global de 210 319 000,00 EUR (duzentos e dez milhões e trezentos e dezanove mil euros), e faseada de acordo com o estabelecido no anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

4 - Determinar que os encargos referidos nos n.ºs 2 e 3 são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da FCT, I.P.

5 - Autorizar a FCT, I.P., a assumir a posição contratual da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) e a realizar a despesa inerente à execução, em 2013-2015, dos contratos celebrados entre esta Fundação e os editores *Association for Computing Machinery*, *American Chemical Society*, *American Institute of Physics*, *Annual Reviews*, *Cambridge University Press*, *EBSCO*, *Elsevier*, *Emerald Group Publishing*, *IEEE*, *Institute of Physics Publishing*, *Nature Publishing Group*, *Royal Society of Chemistry*, *Sage*, *Society for Industrial and Applied Mathematics*, *Springer Science and Business Media*, *Taylor & Francis Group*, *Wiley* e *Thomson Reuters (Scientific)*, no montante global de 40 629 000,00 EUR (quarenta milhões e seiscentos e vinte e nove mil euros).

6 - Determinar que a despesa referida no número anterior é repartida nos termos do anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante, sendo os encargos suportados da seguinte forma:

a) Em 2013, por verbas a transferir para o orçamento da FCT, I.P., no valor de:

i) 1 645 000,00 EUR (um milhão e seiscentos e quarenta e cinco mil euros), correspondente a receitas próprias cobradas pela FCCN no âmbito da prestação de serviços a entidades terceiras;

ii) 6 500 000,00 EUR (seis milhões e quinhentos mil euros), a suportar pelas instituições de ensino superior públicas.

b) Determinar que às verbas referidas na alínea anterior acrescem ainda:

i) 1 500 000,00 EUR (um milhão e quinhentos mil euros) do orçamento da FCT, I.P.;

ii) 3 500 000,00 EUR (três milhões e quinhentos mil euros) do FEDER no âmbito da reprogramação estratégica do QREN, correspondente ao financiamento comunitário Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (SAMA).

c) Em 2014, por verbas a transferir para o orçamento da FCT, I.P., no valor de:

i) 11 900 000,00 EUR (onze milhões e novecentos mil euros) a suportar pelas instituições de ensino superior públicas.

d) Determinar que às verbas referidas na alínea anterior acresce ainda:

i) 1 639 000,00 EUR (um milhão e seiscentos e trinta e nove mil euros) correspondente a receitas próprias cobradas pela FCT, I.P., no âmbito da prestação de serviços a entidades terceiras.

e) Em 2015, por verbas a transferir para o orçamento da FCT, I.P., no valor de:

i) 12 300 000,00 EUR (doze milhões e trezentos mil euros) a suportar pelas instituições de ensino superior públicas.

f) Determinar que às verbas referidas na alínea anterior acresce ainda:

i) 1 645 000,00 EUR (um milhão e seiscentos e quarenta e cinco mil euros) correspondente a receitas próprias co-

bradas pela FCT, I.P., no âmbito da prestação de serviços a entidades terceiras.

7 - Delegar no Ministro da Educação e Ciência, com a faculdade de subdelegação, a competência para aprovar as minutas e celebrar os contratos necessários à execução do disposto na presente resolução.

8 - Mandatar o Ministro da Educação e Ciência para, através da FCT, I. P., acompanhar, monitorizar e avaliar a execução dos contratos referidos na presente resolução.

9 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

FCT - Compromissos Plurianuais 2013-2018						
						Unid: EUR
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1 - Parcerias Internacionais	10.750	10.750	10.750	10.750	10.750	0
MIT-P - Massachusetts Institute of Technology-Portugal	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	-
CMU-P - Carnegie Mellon University-Portugal	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	-
UTA-P - University of Texas at Austin-Portugal	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	-
GAIN - Global Acceleration Innovation Network (só inclui biz.pt)	750	750	750	750	750	-
2 - Organizações Internacionais (Quota)	18.731	37.449	38.316	38.698	42.647	34.478
<i>Grandes Organizações</i>	<i>17.195</i>	<i>34.713</i>	<i>35.511</i>	<i>35.823</i>	<i>39.700</i>	<i>31.458</i>
CERN - European Centre for Nuclear Research	6.740	13.410	13.830	14.250	15.900	12.608
ESA - European Space Agency	7.885	15.694	15.450	15.100	16.563	13.133
ESO - European Southern Observatory	1.056	2.013	2.488	2.568	2.875	2.280
ESRF - European Synchrotron Radiation Facility	528	1.082	1.116	1.148	1.281	1.016
EMBL - European Molecular Biology Laboratory	674	1.431	1.539	1.661	1.885	1.495
EMBC - European Molecular Biology Conference	116	243	249	257	286	227
CYTED - Ciencia y Tecnología para el Desarrollo	150	300	300	300	325	250
CGIAR - Consultative Group on International Agricultural Research	45	540	540	540	585	450
<i>Pequenas Organizações</i>	<i>1.536</i>	<i>2.736</i>	<i>2.805</i>	<i>2.875</i>	<i>2.947</i>	<i>3.021</i>
3 - B-ON	13.145	13.539	13.945	0	0	0
Contratos Editoras (c/ IVA)*	13.145	13.539	13.945	-	-	-
TOTAL (1+2+3)	42.626	61.738	63.011	49.448	53.397	34.478

* - valor aprox. por efeito cambial

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 40/2013

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 15 de janeiro de 2013, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado pela Assembleia Geral

das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 18 de dezembro de 2002.

Nos termos do n.º 2 do seu artigo 28º, o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes entra em vigor para a República Portuguesa no dia 14 de fevereiro de 2013.

O Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da